



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 002/2024
AUTORA: <u>Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização</u>		
Despacho	Requer com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, IX do Regimento Interno desta Casa de leis, Prorrogando a Audiência Pública data, cujo Senhor <i>José Roberto Alves - Secretário Municipal de Finanças, foi convocado através do Requerimento nº 001/2024 aprovado em sessão ordinária do dia 12/08/2024</i>, a comparecer nesta Casa de Leis, para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025, bem como do 1º, 2º e 3º bimestre do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para o dia 03/09/2024 às 18h.	

O presente requerimento vem cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, exclusivamente seu art. 9º, § 4º onde o executivo em reunião da Comissão, deve apresentar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, *in verbis*:

“Lei Complementar nº 101/2000:

(...)

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

(...)

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

(...)”.

“ Constituição da República Federativa do Brasil

(...)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

(...)”.

Por equivalência a Comissão desta Casa Legislativa compatível trata-se da Comissão autora deste Requerimento, e pelos motivos acima expostos, e cumprindo ao exercício da função fiscalizadora, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o presente Requerimento.

Câmara Municipal de Juara-MT, 16 de agosto de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Secretário

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Relator